



PROCESSO TC-07482/15

Administração direta Municipal. Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu. Licitação - 00006/2015 – Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de material de uso clínico.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 278/2024

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade da Licitação - 00006/2015 – Adesão a Ata de Registro de Preços, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, para aquisição de material de uso clínico destinados à manutenção das atividades da mesma, no valor de R\$ 721.480,81 (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), tendo como vencedoras do certame duas empresas.

A Auditoria emitiu cota informando que, o processo foi atingido pela prescrição quinquenal, em 10/05/2020, muito embora os autos em questão já haviam alcançado a prescrição intercorrente, art. 8º da RN TC nº 02/2023, pelo decurso de prazo superior a três anos entre atos efetuados por este Tribunal de Contas, em 10/05/2018, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento, conforme o art. 2º da RN TC nº 02/2023.

A Representante do MPC pugnou pelo reconhecimento da incidência da prescrição, com o consequente arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.



É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 07482/15 da análise da legalidade da Licitação - 00006/2015 – Adesão a Ata de Registro de Preços, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, para aquisição de material de uso clínico destinados à manutenção das atividades da mesma, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remoto
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO